



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 635/2022

Republicação para corrigir erro material

Institui o “Serviço de Cobrança e Recebimento de Honorários de Sucumbência” da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, disciplina o requerimento e a execução e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, incisos I, III, XII e parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso XXI da Lei Complementar nº 80/1994 e o art. 5º, inciso XVIII da Lei Complementar nº 65 de 2003, que dispõe como função institucional da Defensoria Pública executar e receber os honorários sucumbenciais decorrentes de sua atuação, CONSIDERANDO que é dever do defensor público promover os atos necessários para a cobrança e execução dos honorários devidos à Defensoria Pública, conforme disposto no art. 4º da Deliberação 028/2017, CONSIDERANDO que cabe ao Defensor Público-Geral a gestão dos recursos provenientes de honorários de sucumbência, conforme disposto no art. 2º da Deliberação nº 028/2017, CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o controle da receita e a execução dos honorários sucumbenciais e a necessidade de padronizar o procedimento e CONSIDERANDO, ainda, o Plano de Ação 02 do Plano Geral de Atuação 2020/2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Esta Resolução institui e regulamenta o “Serviço de Cobrança e Recebimento de Honorários de Sucumbência” da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. O “Serviço de Cobrança e Recebimento de Honorários de Sucumbência” tem por finalidade promover medidas que visam cobrar, acompanhar judicial e extrajudicialmente e controlar a arrecadação relativa aos honorários sucumbenciais decorrentes da atuação institucional da DPMG, cumprindo o disposto no art. 4º da Deliberação nº 28/2017.

Art. 3º - Nas ações patrocinadas pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais é dever da defensora ou defensor público promover os atos necessários para a cobrança e execução dos honorários devidos a Defensoria Pública.

§ 1º A defensora ou defensor público poderá acionar o “Serviço de Cobrança e Recebimento de Honorários de Sucumbência” que promoverá o cumprimento de sentença relativa à verba sucumbencial.

§ 2º O acionamento do Serviço se dará mediante encaminhamento de email para honorarios@defensoria.mg.def.br que deverá conter:

- I- Cópia em formato pdf. da decisão definitiva e do trânsito em julgado;

DIÁRIO OFICIAL - DODP

PUBLICADO EM

26 / 02 / 22



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- II- Cópia em formato pdf. de demais peças do processo que julgar necessárias para início do cumprimento da sentença;
- III- Identificação no email com nome, Madep e indicação da unidade em que está exercendo as atribuições ordinárias ou extraordinárias nos termos da Deliberação CSDPMG 190/2021;

§ 3º A defensora pública e o defensor público que dispensar a utilização do “Serviço de Cobrança e Recebimento de Honorários de Sucumbência” e promover o cumprimento de sentença por conta própria, deverá informar e comprovar mediante encaminhamento ao endereço eletrônico honorarios@defensoria.mg.def.br, todo depósito de verba honorária sucumbencial na conta institucional disponível no Gerais.

Art. 4º - Ao “Serviço de Cobrança e Recebimento de Honorários de Sucumbência” incumbe:

- I – Promover prioritariamente medidas extrajudiciais de cobrança da verba sucumbencial, quando cabíveis;
- II – Dar início ao cumprimento judicial de sentença e promover seu acompanhamento integral;
- III - Solicitar às defensoras e aos defensores públicos naturais quaisquer documentos e diligências que se fizerem necessários à consecução das suas finalidades;
- IV- Solicitar suporte da Contadoria da DPMG para realização de cálculos;
- V - Elaborar e encaminhar à Defensoria Pública-Geral relatório trimestral sobre as atividades desenvolvidas e resultados obtidos;
- VI- Prestar suporte técnico-jurídico às defensoras e aos defensores públicos com relação à cobrança de honorários sucumbenciais, sem caráter vinculante;
- VII – Confirmar junto à Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças – SPGF a congruência entre os valores e datas dos depósitos que foram comunicados e aqueles efetivamente depositados, seja extrajudicialmente ou judicialmente;
- VIII – Adotar outras providências que se fizerem necessárias para a consecução do objetivo dessa resolução;

§1º - O “Serviço de Cobrança e Recebimento de Honorários de Sucumbência” será responsável pelo cumprimento de sentença de cobrança exclusivamente da verba referente aos honorários sucumbenciais, excluindo-se os valores relativos ao direito da parte assistida pela DPMG, cuja execução permanecerá na atribuição da defensora ou defensor público natural.

§2º - Os cumprimentos de sentença de honorários sucumbenciais que estiverem em andamento na data da publicação da presente Resolução podem ser encaminhados ao “Serviço



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

de Cobrança e Recebimento de Honorários de Sucumbência” para acompanhamento, desde que a execução em trâmite seja exclusiva de honorários e não abarque outros valores fixados em sentença.

Art. 5º O “Serviço de Cobrança e Recebimento de Honorários de Sucumbência” poderá permitir o parcelamento do valor atualizado em até 06 (seis) vezes, com parcela mínima de R\$50,00 (cinquenta reais).

Art. 6º Não haverá cobrança de honorários na hipótese em que a parte adversa for também assistida pela Defensoria Pública ou economicamente hipossuficiente, enquanto durar a inexistência do crédito.

Art. 7º O “Serviço de Cobrança e Recebimento de Honorários de Sucumbência” será executado por uma defensora ou um defensor público, podendo o quantitativo ser incrementado em razão da necessidade do serviço público.

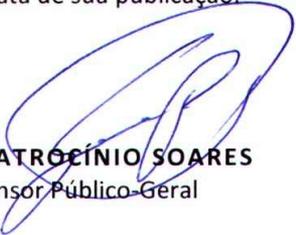
§1º A escolha dos interessados dar-se-á mediante abertura de edital de consulta, que fixará o prazo de duração e o quantitativo de créditos pelo exercício da atividade extraordinária.

§2º À Coordenadoria Regional Cível de Belo Horizonte competirá promover o controle dos trabalhos, bem como expedir as respectivas certidões.

§3º O “Serviço de Cobrança e Recebimento de Honorários de Sucumbência” contará com, no mínimo, 02 (dois) estagiário (a) s e 01 (um) servidor (a).

Art.8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2022.


GÉRIO PATROCÍNIO SOARES
Defensor Público-Geral